



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 196

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1971

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 57 - Dispensar, a pedido, o Inspetor de Alunos Nível 10-B, Moacyr Nunes, da função gratificada, símbolo 14-F de Chefe de Bedelaria da Unidade Bernardo de Vasconcelos.

Nº 58 - Dispensar, a pedido, o Chefe de Portaria Nível 13, Arthur Napoleão de Marco, da função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador dos Edifícios da Unidade Bernardo de Vasconcelos.

Nº 59 - Dispensar, a pedido, o Professor de Ensino Secundário, Isaac Volchan, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Gabinete do Diretor da Unidade Bernardo de Vasconcelos. - Vandick Londres da Nóbrega.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, letra "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar Averrois Cellular para exercer o encargo de Chefe de Gabinete constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial, SI-PII, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.152,00 (um mil cento e cinqüenta e dois cruzeiros). - Armando Troia, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

REITORIA

PORTARIA Nº 1.186-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Itajahy de Oliveira Lôbo, Escriturário, nível 8.A, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de Controle e Lançamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento do D.A.C. da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

PORTARIA Nº 1.187-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Itajahy de Oliveira Lôbo, Escriturário, nível 8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Secretário do Teatro Universitário desta Universidade.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

PORTARIA Nº 1.188-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Wagner Sampaio Palhares, Oficial de Administração, nível 16.C, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento do D.A.C. desta Universidade.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

PORTARIA Nº 1.189-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Wagner Sampaio Palhares, Oficial de Administração, nível 16.C, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer o cargo em Comissão símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Educação e Cultura desta Universidade.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

PORTARIA Nº 1.190-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Lázaro Borges Peres, Escriturário, nível 8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da UFGO., para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de

Controle e Lançamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento do D.A.C. desta Universidade.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

PORTARIA Nº 1.191-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Enoque Rodrigues, Técnico de Contabilidade, nível 13.A, integrante do Q.U.P.-U.F.Go., para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento do D.A.C. desta Universidade.

Goiânia, 8 de outubro de 1971. - Prof. Farnese Dias Maciel Neto - Reitor da U.F.Go.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de

suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 345 - Designar Aluizio Meneses de Melo, 2.832, Diretor da Diretoria de Pessoal, símbolo 6-C; Raimundo Nonato Fernandes, 672, Professor Titular; Ivan Maciel de Andrade, 2.016, Professor Contratado; Antônio Pereira de Macêdo, 1.202, Professor Titular e Francisco Xavier Pinheiro, 1.426, Professor Adjunto, para constituírem, junto à referida Diretoria de Pessoal e sob a presidência do primeiro, a Equipe Técnica de Alto Nível a que se refere o art. 11 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 10.504-71, resolve:

Nº 348 - Conceder aposentadoria a Aliz Ramalho Pessoa, 913, matrícula nº 2.103.728, Assistente Social, nível 22-C, com as vantagens da Função Gratificada de Chefe do Serviço Social Universitário, símbolo 2-F, desta Universidade, nos termos do art. 101, item III, parágrafo único da Constituição do Brasil, combinado com o art. 180, alínea "a", da Lei nº 1.711-52. - Genario Alves Fonseca, Reitor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Retificação

Na Portaria nº 154-DG, de 28 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 7 de maio de 1971.

Na citação, Pósto Telegráfico, leia-se: "Estação Pantame".

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar o uso, em caráter precário, da passagem de nível construída no km 356-703, da Linha Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. - Cesar Basto Motta e Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 201, de 1971

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.225, de 29-9-71 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Déa Bri-

to de Oliveira, nº 30.576, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 2.226, de 29 de setembro de 1971 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Alzita Lopes Souto, nº 2.932, Estatística, nível 21; nº 2.228, de 30-9-71 - Concede aposentadoria, por invalidez,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES — CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
 Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de arésoimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

a Leticia Biani Lima, nº 73.083, Auxiliar de Enfermagem nível 13; número 2.229, de 30.9.71 — Concede aposentadoria, por invalidez e compulsória, a contar de 21-2-71, a Raymundo Costa da Silva Santos nº 68.782, Médico, nível 21; nº 2.235, de 30.9.71 — Exonera, a pedido, Astriel Silva Lopes, sem número, Médico, nível 21; número 2.231, de 30.9.71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-8-67, Carlos Odon dos Santos, nº 703.717, Motorista nível 3.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 346, de 3.9.71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Edgar de Abreu Rodrigues da Silva, nº 1.030, Porteiro, nível 11.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.111, de 1-10-71 — Dispensa Líia Assis Brasil, nº 40.767, da função gratificada de Assistente-Médico (C), símbolo 5-F, com atribuições de Assessor do Revisor-Técnico, a contar de 14-9-71, tendo em vista sua designação para responder por função gratificada, símbolo 2-F, no Hospital de Bonsucesso, na SRGB, conforme Telex 06-006/31-71.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 8.348, de 30.9.71 — Exonera, a pedido, a partir de 30-9-71, Fernando Antônio de Oliveira, nº 34.021, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Administrativo (I), símbolo 7-C; número 8.349, de 30-9-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 30-9-71, Joel Ayrton Rossi, nº 42.453, da função gratificada de Agente em Poços de Caldas (S), símbolo 3-F, com atribuições de Agente em São Lourenço.

Relação SP nº 68, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

APT nº SP-5.107, de 16-8-71, publicada no Diário Oficial nº 165, de 26-8-71, foi apostilada para constar que a promoção da funcionária Leda Rocha Iório, nº 4.660, do nível 21-B para o nível 22-C vigora a contar de 30 de junho de 1970 e não de 31 de março de 1970, como constou; número 5.169, de 4.10.71 — Aplica a pena de demissão à Enfermeira, nível 21, Ana Amélia Carneiro Sampaio, número lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no Art. 193 e respectivo parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS nº 202, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRCE

Nº 151, de 22 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Zeneida Pontes Montenegro, nº 62.708, Oficiala da Administração, nível 14; nº 152, de 22 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Cosme Miranda, nº 25.525, auxiliar-de-Portaria, nível 7; nº 154, de 27 de setembro de 1971. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Eduardo Brito de Macêdo, nº 810, Fiscal de Previdência, nível 18.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.674, de 4 de outubro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria José Martins Maldos, nº 9.663, Oficiala de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

INSPETORIA-GERAL

Nº 924, de 4 de outubro de 1971 — Exonera, a pedido, Hynenny Gomes Ferreira, nº 3.210, do cargo em comissão de Inspetor da Administração Central, símbolo 6-C; nº 925, de 4 de outubro de 1971 — Exonera, a pedido, Sylvio Guimarães da Silva, número 29.210, do cargo em comissão de Inspetor da Administração Central, símbolo 6-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 3.074, de 28 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1971, José Murilo de Lucena Lopes, nº 20.018, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Ambulatório (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Administração do Grupo de Serviço Médico-Assistencial, na RCEM; nº 3.075, de 28 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1971, Wildo Celestino de Oliveira, número 42.762, da função gratificada de Chefe de Secretaria da JJR (C), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Matrícula e Inscrição de Dependentes do GSMA, na RCEM; nº 3.076, de 28 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1971, Mirian de Medeiros Silva, nº 42.756, da função gratificada de Encarregado da Turma de Instrução e Registro (C), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe de Subgrupo de Tratamento Fora do Domicílio, na RCEM.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 1.018, de 4 de outubro de 1971 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Odila Mendes Marçal nº 30.678, em face de sua aposentadoria como segurada da Previdência Social, declarando vago, em

consequência, o cargo de Enfermeiro, nível 20, de que era detentora.

Relação SP nº 69, de 1971

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC-SP nº 5.170, de 5-10-71 — Promove, na série de classes de Escriturário, do ex-IAFFESP, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 31-3-68, por Merecimento: Arilton Lirio, número 21.723; José Guilherme Guasti, nº 26.529; Olimpia Dias, nº 29.313; Dalba Menezes Dornelles, nº 20.279; Iracema Castro da Cunha, nº 33.349; Maria Abater, nº 34.199; Renato de Castro Franco, nº 32.210; Antonio Raimundo Pereira Lima, nº 33.996; Maria Cleide dos Santos Fernandes, número 21.503; Maria Célia Calveili Alvarenga, nº 26.203; Maria Neide de Albuquerque, nº 33.724; Terezinha Sales Linhares, nº 33.250; Iolanda Bahia, nº 33.110 e Paulo Cesar Soares Alves, nº 28.398; por Antiquidade: Otília Neves, nº 31.562; José Vieira, número 22.210; Jacintho Aranda Fossari, número 34.390; Mariuza dos Prazeres Vidal, nº 29.876; Ana Maria Schmidt Cunha, nº 27.957 e Maria Elita de Lima Riscado, nº 24.673. A contar de 30-6-68, por Merecimento: Luiz Eduardo da Rocha Coelho, nº 37.817. A contar de 30-9-68, por Merecimento: Arylton Maia Dias, nº 37.468; Maria Therezinha Andreoli Pereira, número 27.808; por Antiquidade: Lastenia Judith de Saboia Campos, nº 37.773 e Maria Helena de Souza Pereira, número 27.513. A contar de 31-12-68, por Merecimento: Glacy Monte Palma Rabelo, nº 38.467; Maria José de Albuquerque, nº 38.514; Aídl Alves de Souza, nº 39.701; Maria do Socorro Miranda Alves, nº 39.959; Sonia Paiva Barreto, nº 38.585; Eny da Silva Rocha; número 39.699; Eulethe Almeida Rodrigues, nº 38.380; Maria de Nazareth Pina Pires, nº 50.957; Paulo Alves Ueller, nº 39.690; Laura Fernandes, número 39.267; Eline Carvalho de Al-

meida, nº 38.496; Eni de Oliveira Santos, nº 39.709; Dina Silva, nº 38.945; Dilza Abreu Barros, nº 39.036; Manoel Catharino dos Santos Gomes, número 38.877; Jaime da Costa Viana, nº 39.682; Eduardo Magnani de Encarnação, nº 310.089; Maria Alice Vasconcelos de Lima, nº 39.269; Israel Soares Pinto, nº 39.662; Raul das Neves, nº 39.688; José Ivaldo Pereira de Souza Lima, nº 39.359; Ivonete Pessoa Souto Maior, nº 39.342; Maria José Gomes da Silva, nº 39.377; Eudeth Aragão Silva, nº 39.245; Arialda dos Santos Almeida, nº 39.239; Otília Nunes Fraga, nº 39.182; Flavio Eustaquio do Carmo, nº 39.438; Luiz Carlos de Oliveira Campinhos, nº 39.651; Alvaro Celso Uchôa Cavalcanti Filho, número 39.292; Sylvia Maria Sampaio Lucas, nº 39.281; Julietta Cabus Martins, nº 39.264; Terezinha de Jesus Barbosa Ferreira, nº 38.172; José Carvalho de Macedo, nº 310.253; José Bezerra de Queiroz, nº 39.352; Edna Leal Souto, nº 39.314; Maria José da Silva Pinto, nº 37.917; José Mendes dos Santos, nº 37.403; João Estevão Passos, número 37.683; Maria de Jesus Monteiro Mendes, nº 39.025; Baldoino Guedes da Nobrega, nº 39.308; Mirian de Cerequeira Santos, nº 39.278; José da Rocha Jardim, nº 39.164; Ibélia Marinho Alves, nº 38.958; Adma Rodrigues de Brito, nº 38.270; Yesler Darcidalmá Piedade Caffé, nº 39.259; Marcia Galuppo Vieira, nº 39.470; Ângela Miranda Oleari, nº 39.683; Suely Santos Mala, nº 37.325; Lúcia Lemos Rosa, nº 39.056; Simone Maria Nogueira Villela, nº 39.656; Wanda Barroso dos Reis, nº 39.694; José Augusto Amanacio Lopes, nº 39.350; Luiz Condi Saneone, nº 39.205; Hilda Machado de Moraes, nº 39.235; Ana Maria R. Cavalcanti de Albuquerque, nº 39.294; Saturnino de Souza, nº 39.491; Severino Antonio da Silva, nº 39.394; Maria Beatriz Ferreira dos Santos, número 39.660; Maria de Jesus Cysneiros Wanderley, nº 39.375; Deozelina Pereira Andrade, nº 38.306 e José Nicaçio da Silva, nº 37.729; por Antiquidade: Julia Moraes Jardim, nº 38.870; José Anchieta Santos Sobreira, número 40.088; Marlene de Souza Rodrigues, nº 39.644; Ríseuda Ferreira Silva, nº 39.392; Luiz Carlos dos Santos, nº 39.673; Julia Alves de Carvalho, nº 40.098; Edgar de Souza Lima, número 37.524; Joseti Doniak, nº 38.449; Celivaldo V. Ferreira de Alcantara, nº 39.310; Dilma de Almeida Brosegriani, nº 39.677; Ana Maria do Souto Carneiro, nº 39.298; Lauira Moreira Marques, nº 37.777; Maria Parente Correia, nº 40.148; Eliane Micheles Santos, nº 39.319; Cesar Campos de Albuquerque, nº 37.488; Jocilia Bezerra Monteiro, nº 39.910; Alice Aparecida da Silva Grilo, nº 39.695; Carmem Déa Rabelo Alves, nº 39.642; Teobaldo Campos de Mesquita, nº 40.111; Antonia Isabel Barbosa, nº 39.420; Flávia Maria P. de Albuquerque, número 39.274; Leuzá Simões de Lima, número 39.650; Maria Valnice Rios, número 39.906; Joel Raimundo dos Santos, nº 39.261; Churchill de Gaulle Lougon Moulin, nº 37.493; Jarbas de Heronville da Silva, nº 37.678; Déa Martins da Silva, nº 39.669; Maria Angélica Salomé, nº 37.848; José Orlando Nonino, nº 38.439; Vicente de Paulo Costa de Melo Matos, nº 38.212; José Willson Batista, nº 37.750 e Antonio Dario Neves, nº 37.443. A contar de 31-3-69, por Merecimento; Clesio de Souza Ferreira, nº 310.384; Nieta da Silva Eleutério, nº 381.718; Marly Marques de Oliveira, nº 39.381; Aurocides Raimundo dos Santos, nº 39.027; Ildamar de Campos Araújo, nº 39.031; Marleny Gomes Servino, nº 39.542; Onorio Justiniano Teixeira, número 39.076; Beatriz Miriam Faria Vita, nº 38.664; Osvaldo Pereira Rocha, número 39.035; Luzitana Rodrigues Noblat, nº 39.880; Joaquim Cândido Nascimento, nº 41.355; Paulo Magalhães, nº 38.084; Yolanda Soares da Silva, nº 40.007; Virginia Santos de Souza, nº 39.888; Airton Ronaldo de Macedo, nº 39.748; Maria Ribamar Souza, número 39.046; Maria José de Oliveira, nº 37.913; Ney Marinho de Melo, nú-

mero 38.868; Evaldo Alves de Oliveira, nº 39.752 e Juraci de Carvalho Gama, nº 39.893; por Antiquidade: Waldecy de Arruda Araújo, nº 39.400; Eulália Silva Sobrinho, nº 39.324; Wellinda Boni Souza, nº 39.668; Virginia Maria Machado C. Zanini, nº 38.929; Odimir Castelo Branco Furtado, número 39.517; Winston Fonseca de Carvalho, nº 310.232; Angelo Pereira Neves, número 39.417; Dagmar Abreu Espindola, nº 39.575 e Mirian-Maria Teixeira, nº 38.002. A contar de 30-6-69, por Merecimento: José Diniz Cardoso número 39.802; Laura Oliveira, número 37.406; Simone Veronesi Medina, número 39.637; Reinilda Iglesias Dias, nº 39.760; Francisca Tereza Saldanha Bezerra, nº 39.890; Valéria Machado Lopes, nº 38.099; Célia Regis Fontoura, nº 39.242 e Naidle Coelho Pinheiro, nº 39.041; por Antiquidade: João Emidio da Rocha, nº 39.881; Terezinha de Gois Vieira, nº 39.851; Marta Graf Ranquetat, nº 39.183; Heloneida Holanda Ribeiro Ramos, nº 40.021 e Antonio de Freitas Malveira, número 40.083. A contar de 30-9-69, por Merecimento: Antonio Ferreira da Silva, nº 40.145; José Daniel Tuzani, número 37.698; Marion Xavier Khoury, número 38.539 e Maria Estrela Timbó Araújo, nº 39.722; por Antiquidade: Maria Celeste Freire do Nascimento, nº 310.485 e Kleber Alvim Diniz, número 37.766. A contar de 31-12-69, por Merecimento: Heitor Vieira Ramos, nº 27.337 e Mario Calsavara, nº 13.046; por Antiquidade: Antônio dos Santos, número 17.202 e Cleiton Alves Saraiva, nº 37.504. A contar de 31 de março de 1970, por Merecimento: Ana Candiani, número 17.269; PTC-SP nº 5.171, de 5 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Datilógrafo, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 7-A para o nível 9-B, a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Jurema de Macedo Vassallo, nº 28.586; Maria Bernardete Rodrigues de Souza, nº 28.686; Ivonete Bezerra de Lima, nº 40.173; Eremita Matos da Silva, nº 28.522 e Herculano Teixeira de Freitas, nº 26.721; por Antiquidade: João Cesar Guaspari Papalco, número 39.404; José Guimarães da Graça Leite, nº 306.647 e Eden Maria Fernandes Vidal, nº 28.801. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Maria da Penha Barros Santos, nº 38.826; Leula Fernandes, número 38.774; Alvaro Soares Costa, número 309.907; Anibal Fernandes dos Santos, nº 38.883; Maria Helena Pinha, nº 38.747; Izabel Alves da Rocha, nº 38.751; Nahires Domingas Pacheco, nº 38.918; Celuta Aurelina dos Santos, nº 39.585; Ediane Peixoto Ferreira, nº 38.981; Thereza de Bertoli Barroso, número 38.638; Sueli Alves Nunes, número 38.998; Nilza Suarez de Carvalho, número 39.640; José Carlos Cardoso da Costa, número ... 39.226; Malvina Ferreira da Silva, nº 39.202; Rosa Maria Penna da Rocha, nº 39.960; Ivan Simone Ciodario, número 39.003; Magnólia da Costa Pinheiro, número 39.371; Ely Aparecida Chagas, número 39.836; Luiz Maciel Victor, nº 310.479; Wilka Marques Ferreira, nº 39.569; Joseol Bispo Santos, número 39.939; Edir Baptista Ribeiro, número 39.060; Iêda Coutinho da Silva, número 31.577; Maria de Lourdes Barbosa Lôbo, número 38.922; Rose Mary Troncoso Lodi, número 39.563; Nilza Cunha de Miranda, número 39.844; José Ferreira Diniz, número 39.552; Maria dos Anjos Pinheiro Veiga, número 38.978; Creusa Régio de Souza, nº 39.426; Dulce de Almeida, número 39.874; Cândida Maria dos Anjos Santos, nº 39.831; Reivan Gomes de Melo Costa, nº 40.003; Cecy Moreira de Carvalho, nº 39.968; Suely Rodrigues dos Santos, número 310.096; Adair Germano do Nascimento, número ... 39.414; Benildes Menezes Moreira, número 39.063 e Jolice dos Anjos Brito, número 40.130; por Antiquidade: Mercia Romero, número 39.859; Glau-

cia Carvalho Pinheiro, número 38.648; Margarida Maria Abranches de Moura, número 38.986; Ester Ribeiro Esteves, nº 39.068; Ruth Bassi Caravaggi, número 39.101; Arthur Fulco de Almeida Filho, nº 39.306; Albina Vilanova, número 37.721; Varner Ferreira de Souza, número 39.222; Ney-de Manga Pinheiro, número 38.639; Lídia Menezes Vilaça, nº 39.461; José Gomes Costa, número 39.453; Latife Elias Chaiá, número 39.225; Ziléa Regina Rocha Garcez, número 39.633; Mínia Germana Martins, número 39.483; Samuel Henrique Dibe Maleval, número 38.951; Yvone Frank Santana, número 39.574; Eley Carlos Sant'Ana, número 39.227; Sebastião Guimarães, número 39.585 e Emanuel de Oliveira, número 39.102. A contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento: Maria Nerina Pessoa Castelo Branco, número 40.027; Maria Nieta de Carvalho, número 39.989; Helenice Maurício Wanderley, número 39.988; Joana Célia Melo Viegas, número 40.031; José de Jesus Trindade Pereira, número 40.048; Juliana Soares da Silva, número 33.371 e Francisca Ramos de Oliveira, número 40.118; por Antiquidade: Maura Maria da Silveira, número 39.396; Alvaro Rodrigues da Fonseca, número 40.115 e Neuza Carneiro Ferraz, número 40.055. A contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Jacyra de Carvalho Cardoso, número 40.012; Maura Machado Soares, número ... 40.015 e Cornelio Soares da Silva, número 40.155; por Antiquidade: Belchior Duarte Costa, número 40.028 e Adelaide de Carvalho Araújo, número 40.135. A contar de 31 de março de 1969, por Merecimento: Bimivu Cotias dos Santos, número 40.273. A contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento: Raimundo Benedito Mendes, número 40.184. A contar de 30 de setembro de 1970, por Antiquidade: Ezequiel Alves da Silva, número 31.912 e a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento: Lindenberg de Oliveira Ramos, número 38.877; PTC-SP nº 5.172, de 5 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Engenheiro, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 21-A para o nível 22-B, a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento: Quintas Kajimoto, número 16.536. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Jorge dos Santos Pereira, número 17.105. A contar de 31 de março de 1970, por Antiquidade, Wilson Simurro, número 17.160. A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: Emiliano Martins Júnior, número 18.422; PTC-SP nº 5.173, de 5 de outubro de 1971 — Promove, por Merecimento, na série de classes de Desenhista, do ex-IAPFESP, a contar de 31 de dezembro de 1970, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 12-A para o nível 14-B, Leyb Abraão Tenenbaum, nº 11.857 e do nível 14-B para o nível 16-C, Nabor Praça Bezerra Cavalcanti, número 9.801; PTC-SP nº 5.174, de 5 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Auxiliar de Portaria, do ex-IAPFESP, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 7-A para o nível 8-B, a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento: João Campos de Andrade, número 17.910 e Nabor Barbosa, número 17.394. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento: Paulo de Assumpção Simões, número 16.761 e por Antiquidade, Joel Teixeira, número 16.480. A contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento: Francisco Bello, número 17.195 e por Antiquidade, Orlando dos Santos Victorino, número 17.569. A contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento: Sabino Nunes Ferreira, número 18.216. A contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Reymundo Bueno do Espírito Santo, número 18.395. A contar de 30 de junho de 1969, por Antiquida-

de: Rafael Antônio Marino, número 16.701. A contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento: Florenço Silva, número 16.707. A contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento: Paschoal Estefanato, número 18.369 e por Antiquidade, Waldemar Cedini, número 17.833. A contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, Therezinha Siqueira, número 17.681 e Fernando Antônio Miranda Moura, número 18.800. A contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento: Antonio Merluci, número 18.081 e Ernesto Catani, número 17.674; por Antiquidade; José Ennes Corrêa, número 17.707. A contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento: Luiz Carlos Cardoso, número 18.848; Manoel Milton de Castro e Silva, número 25.706 e Renato da Silva Conceição, número 17.714 e por Antiquidade, Geraldo Corrêa de Sá e Benevides, número 18.669 e Mário Antônio dos Santos, número 15.320. A contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento: Hermógenes de Souza Martins, número 25.698 e por Antiquidade, Benedito Rosa, número ... 18.802; número 5.175, de 5 de outubro de 1971 — Promover, por Antiquidade, na série de classes de Auxiliar de Datiloscopista, do ex-IAPFESP, do nível 8-A para o nível 10-B, Luiz Carlos Barreira, número 29.700, a contar de 30 de junho de 1970; PTC-SP nº 5.176, de 5 de outubro de 1971 — Promove, na série de classes de Farmacêutico, do ex-IAPFESP, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. Do nível 20-A para o nível 21-B; a contar de 30 de setembro de 1966, por Antiquidade: Jonas Mendes dos Santos, número 4.810. A contar de 31 de dezembro de 1966, por Merecimento: Albertino da Silva Raposo, número 18.273. Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 30 de setembro de 1966, por Antiquidade: José Lourenço Alves Filho, nº 8.628.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 222, de 1971

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de-12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.251 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Calisto dos Santos, matrícula nº 1.931.981, do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 2 de setembro de 1971.

Nº 1.252 — Aposentar, no quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, da alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, a escócio da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1934, Maria Magdalena de Assis, Servicial, nível 6-B, matr. nº 1.055.195.

Nº 1.253 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Carlos da Silveira e Sá, matrícula nº 2.102.124, do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 8 de setembro de 1971.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1950.

Considerando a decisão do C.D. em sessão de 29-9-71 (1349^o) e, tendo em vista o que consta do processo HSB nº 3.348-71, resolve:

Nº 1.258 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Celina da Silva Tavares, Escriturário, AF-202, nível 10-B, ponto nº 5.430, matr. nº 1.745.851. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6-10-71

Guanabara

HBF — 58.191 — José Maria Ferreira Alves. — Indefero o pedido de

pensão temporária e libero a referida quota em favor da viúva.

HBF — 25.456 — Manoel Marques — Mantenho o despacho de fls. 81, que indeferiu o pedido de justificação administrativa, formulado pela companheira do mesmo, D^a Eva Francisca de Sá, por falta de amparo legal.

São Paulo

Proc. nº 17.957-65 — João de Abreu Pinheiro. — Indefero o pedido de fls. 43-44, formulado por D^a Wanda Zacharias Pinheiro, por falta de amparo legal.

Retificação

A página nº 3.072, do Diário Oficial de 7 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, Relação nº 219, de 4 de outubro de 1971, Potraria de 1^o de outubro de 1971:

Onde se lê: PORTARIA nº 1235

Leia-se: PORTARIA Nº 1236

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 186 — Dispensar Maria Paulina do Espírito Santo, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Superintendência, das funções de substituta eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, para as quais foi designada pela Portaria nº 91, de

31.5.71, publicada no Diário Oficial de 16 de junho do corrente ano.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 187 — Designar João Batista Brock, Auxiliar Especializado "G", para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização, padrão GF-2, da Delegacia da SUSEP no Estado de São Paulo, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular. — *Décio Vieira Veiga*.

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 6.9.71:

Pág. 2.703:

Onde se lê: ... o critério indicado no item 5... — Leia-se: ... o critério indicado no item 6 ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da ata da trigésima-quinta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 3 de setembro de 1971..

Sob a presidência do doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves, Isaac Kerstenetzky e Moacyr Lisboa Lopes. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 27 de agosto de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — MEMO. ... P-102-71 — Homologada a indicação dos nomes para a nova Diretoria da Empresa. II — Parecer DOE-..... FUNTEC-22-71 (Dossiê nº 2.665-70) — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições. III — Parecer DOE-FMRI-06-71 (Dossiê nº 2.137-71) — Autorizada a

concessão de colaboração financeira, sob condições. IV — Informação Padronizada NUFIP-408-71 — Aprovado o orçamento para realização do 4^o Curso de Treinamento para Técnicos de Instituições Financeiras. Autorizada a suplementação da rubrica "3304-05" do Orçamento Administrativo para 1971. V — Parecer DR-IN-153-71 — Autorizada a alienação de ações preferenciais da empresa, de propriedade do Banco. — VI — Parecer DOE-NUFIP-412-71 (Dossiê número 1.230-71) — Autorizada a concessão de novo crédito, sob condições. VII — Memo.DF-Ct. 105-71 — Aprovado o Balanço Geral do Banco, encerrado em 21 de junho de 1971, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1^o da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971. VIII — ... MEMO.DF-Ct.109-71 — Aprovado o Balanço Geral do Banco, encerrado em 30 de junho de 1971. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-sexta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 13 de setembro de 1971.

Sob a presidência do doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na

Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Moacyr Lisboa Lopes e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata correspondente à sessão de 3 de setembro de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Inf. Padronizada DO-250-71 (Dossiê nº 550-71) — Alteradas as Condições Gerais de números 7, 9 e 10 da Decisão CA-117-71. II — Parecer do 1-11-71 (Dossiê nº 954-71) — Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições. III — MEMO.DIR-V-1-71 — Aprovado o Memorando de Entendimento relativo ao plano de aumento de capital da Empresa, bem como os demais documentos que o integram. IV — Parecer DO-1-12-71 (Dossiê nº 1944-71 e Proc.Minifaz. 31905-71) — Aprovado o parecer do Relator sobre pedido de aval complementar, em nome e por conta do Tesouro. V — Parecer DIR-II-30-71 — Baixada a Resolução nº 393-71. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei e presente ata.

Resumo da ata da trigésima-quinta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 17 de setembro de 1971.

Sob a presidência do Dr. Oto Ferreira Neves, Conselheiro, no exercício da Presidência do Conselho de Administração, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doutores Antonio Bastos, Alcides Abreu, Isaac Kerstenetzky e Moacyr Lisboa Lopes. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer DO-III-6-71 (Dossiê nº 357-71) — Autorizada a concessão de financiamento, sob condições. II — MEMO.DIR-III-12-71 — Homologada a Decisão DIR-163-71. III — Parecer DO-3-7-71 (Dossiê nº 2.251-71) — Autorizada a concessão de colaboração financeira suplementar, sob condições. IV — Informação Padronizada DOE-FMRI-249-71 (Dossiê nº 1.395-71) — Indeferido. V — Parecer DOE-NUFIP-461-71 (Dossiê nº 1009-71) — Autorizada a concessão de novo crédito, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da trigésima-oitava reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a 24 de setembro de 1971.

Sob a presidência do doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, doutores Antonio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Moacyr Lisboa Lopes e Alcides Abreu. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas referentes às reuniões de 13 e 17 de setembro de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões. I — Inf. Padronizada NUFIP-462-71 — Baixada a Re-

solução nº 304-71. II — Parecer DO-3-8-71 — Autorizada a concessão de aval, sob condições. III — Memo. DR-Ex.34-71 — Aprovada a minuta de contrato de empréstimo. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigésima-Quinta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 2 de setembro de 1971

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmoir Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foi apreciada a Ordem do Dia. — Debatida a matéria constante da pauta, deliberou a Diretoria: Inf. Pad. Nufip. 446-71 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Inf. Pad. NUFIP. 362-71 — Autorizado enquadramento de laboratórios cinematográficos no FIPEME; Inf. Pad. DR. 9-71 — Considerada dispensável a participação do Banco na operação de "underwriting" proposta; Inf. Pad. NUFIP. 448-71 — Encaminhado o expediente à consideração do Diretor responsável pelo FIPEME. Processo encaminhados à Consideração do Conselho de Administração: Parecer DOE-FIPEME. 345-71; Parecer DO-1-11-71; Parecer DO-1 de dezembro de 1971; Inf. Pad. DOE/FMRI-249 de 1971; MEMO. P. 102-71; MEMO. DIR. V-1/71 e Parecer DOE/FMRI 06-71. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigésima-Sexta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 9 de setembro de 1971.

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmoir Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foi apreciada a Ordem do Dia. Debatida a matéria da pauta, deliberou a Diretoria: Parecer DO-N-2-16-71 — Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições; Inf. Pad. DOE/FIPEME-253-71 — Encaminhado o expediente à consideração do Diretor responsável pelo FIPEME. — Processos encaminhados à Consideração do Conselho de Administração: Parecer DOE-NUFIP. 461-71; Parecer DO-3 de junho de 1971 e Parecer DO-3 de julho de 1971. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigésima-Sétima Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 1^o de setembro de 1971

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmoir Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foi apreciada a Ordem do Dia. Debatida a matéria da pauta, deliberou

a Diretoria: MEMO. DIR. III-12-71 — Autorizada a liberação do saldo do Contrato F-306-69; INF. PAD. DOE/FUNDEPRO-23-71 — Autorizada a beneficiária a divulgar os resultados de pesquisa efetuada com colaboração financeira do FUNTEC; INF. PAD. DOE-257-71 — Canceladas, a pedido da Beneficiária, as decisões Dir. 398 de 1970 e 48-71, concessórias de colaboração financeira; Inf. Pad. DEE-71 — Complementada a Decisão Dir. 120-74; MEMO. DEE-56-71 — Autorizada a celebração de convênio; INF. PAD. NUFIP. 466-71 — Autorizada, em caráter excepcional, a alteração do esquema de amortização do Contrato FIPEME-173; Dossês 1.105-71 e 902-69 — Encaminhados os expedientes ao Gabinete do Diretor responsável pelo FIPEME. Processos encaminhados à Consideração do Conselho de Administração: MEMO. DR/EX. 34-71; Inf. Pad. NUFIP. 462 de 1971 e MEMO. P. 107-71. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigésima-Oitava Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 23 de setembro de 1971

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Dds. Adalmoir Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foi apreciada a Ordem do Dia. Debatida a matéria da pauta, deliberou a Diretoria: Parecer DOE/FMRI 00-71 — Deferido financiamento, sob condições. Processos encaminhados à

consideração do Conselho de Administração: MEMO. DEE-59-71; Parecer DO-N-2-17-71; Dossê S. N.º, pertinente ao relatório do G. T. instituído pela Portaria nº 96-71; MEMO. DF/Ct., 129-71; Parecer DO-1-13-71; Parecer DO-3 de agosto de 1971 e Parecer DOE/FIPEME-488-71. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Trigésima-Nona Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 30 de setembro de 1971

Sob a Presidência interina do Dr. Antonio Carlos Pimentel Lobo, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Dds. Adalmoir Bandeira Moura, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, em seguida foi apreciada a Ordem do Dia. Debatida a matéria da pauta, deliberou a Diretoria: INF. PAD. DO-277-71 — Autorizada a alteração do esquema de amortização do Contrato F-404, sob condições; Parecer DO-N-2-19-71 — Deferida colaboração financeira, sob condições; Dossê S. N.º — Fixado o limite de que trata o Inciso II do Art. 2º da Resolução C.A. 394-71. INF. PAD. DO.281 de 1971 — Indeferida postulação de financiamento à conta do FMRI; — Processos encaminhados à Consideração do Conselho de Administração: Parecer DO-N-218-71; Inf. Pad. DOE FUNTEC. 261-71 e Parecer DO-1-15-71 de 1971. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções contábeis, quanto a aplicação dos recursos deste Convênio, devendo, o Projeto Rondon, oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sexta — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas, conterá, obrigatoriamente os Extratos de Conta Corrente Bancária — Demonstrativos Contábeis.

§ 1º Da Documentação: O Projeto Rondon se obriga a manter arquivo dos documentos de despesas (originais), em ordem cronológica, devendo os comprovantes de pagamento serem numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação de recursos.

§ 2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas do Projeto Rondon e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestações de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula sétima — Da Rescisão e da Denúncia: O presente Convênio será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Após a denúncia ou rescisão, o Projeto Rondon se obriga a devolver à SUDECO o saldo dos recursos liberados por este Convênio.

Cláusula oitava — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona — Do Fôro: Fica eleito o fôro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se lavrasse o presente instrumento, pelo que, eu, Maria Selma Holmes, servindo de secretária, neste ato lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presente. — Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Maj José de Maria Amorim Monteiro, Coordenador Regional Centro-Oeste.

Testemunhas: Tadeu de Siqueira Ottoni. — Francisco das C. Sousa Luna. (Ofício nº 38-71).

Térmo de re-ratificação ao Convênio celebrado em 30-8-71, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e o Projeto Rondon, objetivando a aplicação de levantamento, codificação e apuração de dados sócio-econômicos, através de estágio de pessoal.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e um, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada SUDECO, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente, Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Projeto Rondon, órgão autônomo da administração direta, subordinado ao Ministério do Interior, instituído pelo Decreto nú-

mero 62.297, de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto nº 67.505, de 6 de novembro de 1970, daqui por diante denominado simplesmente Projeto Rondon, aqui representado pelo Coordenador Regional Centro-Oeste, Major José de Maria Amorim Monteiro, resolveram firmar o presente termo de re-ratificação ao convênio firmado em 30 de agosto de 1971, nas condições seguintes:

1.0 — A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula segunda" — Competirá ao Projeto Rondon a execução dos trabalhos relacionados com o objeto deste Convênio, colocando à disposição da Assessoria de Planejamento e Coordenação da SUDECO, durante 180 dias, 15 (quinze) estagiários (universitários e de nível médio) para sob orientação técnica daquela Assessoria, desenvolverem levantamentos, críticas, codificação e apuração dos dados estatísticos sócio-econômicos".

1.1 — O valor do crédito constante da cláusula terceira do Convênio fica acrescido de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correndo as despesas à conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 1971, da SUDECO, sob a classificação: 01.08.2.002 — 3.0.0.0 — 3.1.1.0 — 3.1.3.0 — já se achando devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 960-71, de 6 de outubro de 1971.

1.2 — Este termo de re-ratificação passa a integrar ao Convênio firmado em 30 de agosto de 1971, a partir desta data.

1.3 — Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária, o datilografaf, e que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas. — Engº Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Major José de Maria Amorim Monteiro, Coordenador Regional Centro-Oeste do Projeto Rondon.

Testemunhas: Tadeu de Siqueira Ottoni. — Francisco das C. Sousa Luna. (Ofício nº 38-71).

Quarto termo aditivo ao Convênio celebrado aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 1969, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Xavantina-Cachimbo.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada simplesmente SUDECO, representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, denominado de ora em diante DEMART, aqui representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Marcelo Miranda Soares, na sede da SUDECO, firmaram o presente Termo Aditivo ao Convênio para construção da ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina, Estado de Mato Grosso, celebrado em dezesseis (16) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira cláusula aditiva — O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica prorrogado até 20 de dezembro do corrente ano.

Segunda cláusula aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Convênio ora aditado e seus Termos Aditivos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) e o "Projeto Rondon", objetivando a aplicação de levantamento, codificação e apuração de dados sócio-econômicos, através de estágio de pessoal (Universitários ou não).

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, doravante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Projeto Rondon, órgão autônomo da administração direta, subordinado ao Ministério do Interior, instituído pelo Decreto número 62.297, de 28 de junho de 1968 e reformulado pelo Decreto número 67.505, de 6 de novembro de 1970, daqui por diante denominado simplesmente Projeto Rondon, aqui representado pelo Coordenador Regional Centro Oeste, Major José de Maria Amorim Monteiro, resolveram firmar o presente Convênio, nas condições das cláusulas seguintes, contando com a homologação do Ex-

celentíssimo Sr. Ministro de Estado do Interior.

Cláusula primeira — Do Objeto: O presente Convênio terá por finalidade a prestação de serviço de estagiários universitários e estudante de nível médio, das carreiras profissionais de Administração e Economia, objetivando a aplicação de levantamento, crítica, codificação e apuração de dados sócio-econômicos da Região Centro-Oeste.

Cláusula segunda — Da execução: Competirá ao Projeto Rondon a execução dos trabalhos relacionados com o objeto deste Convênio, colocando à disposição da Assessoria de Planejamento e Coordenação da SUDECO, durante 180 dias, (noventa) estagiários (universitários e de nível médio) para sob a orientação técnica daquela Assessoria, desenvolverem levantamentos, críticas, codificação e apuração dos dados estatísticos sócio-econômicos.

Cláusula terceira — Do Custeio: As despesas decorrentes da execução deste Convênio, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), correrão à conta de Recursos Próprios da SUDECO, atividade 01.08.2.002/S — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, já se achando devidamente empenhado conforme Nota de Empenho número 0867-71, de 30 de agosto de 1971.

Cláusula quarta — Da Liberação dos Recursos: Os recursos referidos na Cláusula Terceira, serão liberados pela SUDECO, logo que o presente Convênio entre em vigor.

Cláusula quinta — Da Fiscalização: O Projeto Rondon se obriga ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente Convênio. Pode

Terceira cláusula aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Sibelis Rezende Pontes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Eng.º **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Eng.º **Marcelo Miranda Soares**, Diretor-Geral do DERMAT. — Testemunhas: **Olavo Villela de Andrade**. — **Ivanildo Cordeiro Marinho Campos**.

(Ofício nº 38-71).

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e setenta (1970), entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da rodovia BR-070, no trecho Barra do Garças-Cuiabá (MT).

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, representada nesta ato por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, denominado daqui por diante DERMAT, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Marcelo Miranda Soares, na sede da SUDECO, firmaram o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em vinte e seis (26) de março de mil novecentos e setenta (1970), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O prazo de vigência do Convênio ora ajuizado, fica prorrogado até 14 de fevereiro de 1972.

Segunda Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Convênio ora ajuizado e em seus respectivos Termos Aditivos.

Terceira Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Sibelis Rezende Pontes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Eng.º **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Eng.º **Marcelo Miranda Soares**, Diretor-Geral do DERMAT. — Testemunhas: **Olavo Villela de Andrade**. — **Ivanildo Cordeiro Marinho Campos**.

(Ofício nº 38-71).

Acórdão da Colaboração Técnica entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO — e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás — CODEG — para realização de estudos, pesquisas, elaboração de planos de programas ou de projetos.

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e um, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente SUDECO, com sede e fóro na cidade de Brasília-Distrito Federal, neste ato representada por seu Superintendente — Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás, entidade de economia mista, sediada

na cidade de Goiânia, Goiás, daqui por diante denominada simplesmente CODEG, aqui representada por seu Diretor-Presidente Dr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e o Diretor-Superintendente Dr. Alney Guimarães Sousa, resolveram firmar o presente acórdão de colaboração técnica, nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto: O presente acórdão terá por finalidade a colaboração técnica para a realização de estudos, pesquisas, elaboração de planos, de programas ou de projetos.

Cláusula Segunda — Da Execução: Para realização da colaboração técnica a que se refere o presente acórdão, a CODEG se compromete a colocar técnicos a disposição da SUDECO, a quem competirá o custeio das despesas decorrentes, quando a disposição for por período superior a trinta (30) dias consecutivos.

Parágrafo único. Poderá a SUDECO, igualmente, colocar técnicos a disposição da CODEG para colaborar em projetos específicos, competindo à SUDECO o pagamento desses técnicos.

Cláusula Terceira — Do Prazo: Tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos, o presente acórdão terá a duração de 3 (três) anos, compreendendo os exercícios financeiros de 1971 a 1973.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido de comum acórdão entre as partes.

Cláusula Quarta — Do Custeio: As despesas decorrentes deste acórdão, no valor total de Cr\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), sendo: (a) em 1971: Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); (b) em 1972: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); e em 1973: Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros); no corrente exercício de 1971, correrão à conta do Orçamento da SUDECO, sob a classificação: Atividade 01.08.2.002 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, já se achando devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 0944-71, de 29 de setembro de 1971, e nos exercícios seguintes, de 1972 e 1973, pelas dotações que a SUDECO fará incluir no seu orçamento.

Cláusula Quinta — Do Pagamento: A SUDECO transferirá à CODEG, mediante plano de aplicação aprovado pela SUDECO, os recursos para custeio das despesas que se refere a cláusula segunda.

Cláusula Sexta — Da Fiscalização: A CODEG se obriga ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com o presente acórdão. Pode ainda a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções contábeis, quanto à aplicação dos recursos, devendo a CODEG oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas: O processo de prestação de contas, conterá, obrigatoriamente, os Extratos de Conta Corrente Bancária e Demonstrativos Contábeis.

§ 1º Da Documentação: A CODEG se obriga a manter arquivo dos documentos originais de despesas, em ordem cronológica, devendo os comprovantes de pagamento serem numerados e arquivados em pastas especiais, contendo todos os elementos relacionados com a aplicação de recursos.

§ 2º Da Contabilização: A aplicação dos recursos decorrentes do presente acórdão será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da CODEG e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos dados em banco, prestações de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Cláusula Oitava — Da Rescisão e da Denúncia: O presente acórdão que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes ajustantes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Após a denúncia ou rescisão, a CODEG se obriga a devolver à SUDECO o saldo dos recursos liberados e ainda não utilizados em decorrência deste acórdão.

Cláusula Nona — Da Vigência: O presente acórdão terá a sua vigência contada a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Décima — Do Fóro: Fica eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente acórdão, renunciando as partes ajustantes qualquer fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, servindo de Secretário o datilografei, e que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, D.F., 4 de outubro de 1971. — Eng.º **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO. — Dr. **Benjamim Segismundo de Jesus Roriz**, Diretor-Presidente da CODEG. — Eng.º **Alney Guimarães Sousa**, Diretor-Superintendente da CODEG.

Testemunhas: **Rozane de Freitas Martins Fehine** — **Jesus de Matos Medeiros**.

(Ofício nº 38-71).

Contrato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Datamec-Prodap Ltda. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados para execução de serviços técnicos.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, Senhor de Autarquias Su, Edifício do Ministério do Interior, a seguir denominada simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior e a DATAMEC-PRODAP Limitada, Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 05 — Bloco C, lotes 18-22, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Efraim Frajmund, doravante denominada Contratada, à vista do contido no processo nº 917-71, referente à Tomada de Pregões 9-71, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto
1.0) A Contratada executará para a SUDECO serviços de Processamento de Dados referentes a perfuração, crítica e gravação em fitas magnéticas conforme as especificações a seguir:

1. **Apuração do Cadastro de Empresas**

1.1 **Perfuração, crítica e gravação:**
a) A perfuração deverá ser feita em fita de papel, utilizando "Verificador do Dígito de Controle" a fim de que sejam detectados os erros no número do CGC (Cadastro Geral de Contribuintes) do Ministério da Fazenda, evitando assim, que sejam perfurados os registros e posteriormente recusados pelo programa de Conversão de fita de papel em fita magnética;

b) Os formulários referentes ao Cadastro de Empresas, na medida em que forem sendo perfurados, deverão ser colocados na mesma ordem, dentro dos pacotes originais, a fim de facilitar a localização dos mesmos, após a conversão dos registros perfurados;

c) O Computador deverá emitir uma listagem assinalando os erros, visando a correção dos dados constantes no registro. Para eliminação de dúvidas consultar-se-á o formulário devidamente arquivado nos pacotes originais;

d) Localizados os formulários em que foram acusados erros, confrontá-los com os registros na listagem de erros e procurar corrigi-los, como segue:

d.1) CGC errado, verificar se coincide o número, caso contrário, perfurar, não passando pelo controle da máquina (dígito verificador), perfurar o código 99999997. Se, em cartão, tornar a perfurar e mandar para a conversão, não passando, perfurar o código citado;

d.2) Ôlha de pagamento com média de salários na empresa (estabelecimento), inferior a 1 (um) ou superior ao valor de 6 (seis) salários mínimos regional, procurar localizar os formulários e verificar se o erro é de perfuração ou deslocamento de registro. Confirmado o dado mesmo com o valor superior a faixa salarial, considerar como certo, avisando ao encarregado de operação do Computador, a fim de permitir a passagem pelo programa de conversão. Nos casos de erros de perfuração, tornar a perfurá-los corretamente e deslocamentos de registros, corrigi-los por programa ou reperfurá-los.

e) As perfurações dos registros errados, não serão computadas para efeito de pagamento.

e.1) O aceite do serviço somente se dará após a conferência do número de registros enviados para o processamento, e que não exceda, no total, a 1% dos registros perdidos. Para a conferência citada o Computador emitirá uma listagem com o número de registros perfurados e convertidos por atividade econômica.

f) Após o aceite do serviço, a fita magnética será classificada por ordem do CGC.

2. **Apuração dos Elementos de Amostra**

2.1 **Perfuração, crítica e gravação**

a) A perfuração deverá ser feita em cartão de 80 (oitenta) colunas.

b) Os formulários, na medida em que forem sendo perfurados os cartões, deverão ser colocados novamente dentro dos envelopes, mantida a ordem anterior a perfuração, visando facilitar e localizar os mesmos para correção de erros, após passarem pelo programa de conversão que emitirá uma listagem de erros.

c) Localizados os formulários em que foram assinalados os erros, confrontá-los com o registro existente na listagem e procurar corrigi-los como segue:

c.1) Falta ou erro do código do Estado e atividade econômica, colocar o correto e tornar a perfurar;

c.2) Nacionalidade, corrigir (0 a 8) e tornar a perfurar;

c.3) Ano de chegada (não poderá ser acima de 70 anos considerando o ano de apuração);

c.4) Sexo, M e F, corrigir e mandar perfurar;

c.5) Estado civil, S, C, V, D, M, corrigir e mandar reperfurar;

c.6) Ano de nascimento, não poderá ser acima de 70 anos considerando o ano de apuração, nem menos de 14 anos, corrigir se preciso e mandar reperfurar;

c.7) Naturalidade, sigla do Estado, corrigir e mandar reperfurar;

c.8) O número de ordem do elemento de amostra (empregado) dentro do estabelecimento, não poderá ser maior que o de total de empregados no estabelecimento, item c.17, se o registro somente contiver esse erro, pode deixar passar;

c.9) Grau de instrução, corrigir (0 a 8) e tornar a perfurar;

c.10) Data de admissão, mês (01 a 12) e ano, sendo que para o ano, deve ser observado o limite máximo de 70 e o mínimo de 14 anos, considerando

o ano da apuração em relação a data de nascimento, item c.6, corrigir e mandar perfurar;

c.11) Tipo de Salário, M, Q, S, D, C, T, corrigir e mandar perfurar;

c.12) Salário total mensal, não poderá normalmente ultrapassar a 20 (vinte) salários mínimos, a não ser em casos especiais, comprovados nos formulários. Os centavos serão desprezados;

c.13) Horas normais de trabalho por semana, não poderá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) nem menos de 10 (dez) horas. Em todo caso de ser menor de 10 (dez) horas, verificar pelo formulário a ocupação, deve, ser de profissional liberal, se for de ocupação comum, deixar em branco como se não fosse declarado;

c.14) Vantagens mensais, deverão ser desprezados os centavos e mandar reperfurar;

c.15) Horas extraordinárias por semana, não poderão ultrapassar a 22 (vinte e duas), corrigir e mandar reperfurar;

c.16) Número de dependentes, não deverá ultrapassar a 15; verificar no formulário; caso não solucione, deixar em branco como se não fosse declarado;

c.17) Número de empregados (total) no estabelecimento, não poderá ser menor que o constante no item c.8, procedendo da mesma forma no item citado. Corrigidos todos os erros, deverão os cartões reperfurados, serem novamente passados pelo programa de conversão.

d) Ao término do serviço de perfuração, conferir o número de elementos de amostra (registro) perfurados, com o número constante da relação dos envelopes, por atividade econômica, não podendo ultrapassar a diferença entre os totais em 5%.

e) Encontrando diferença superior a 5%, proceder como anteriormente descrito para o Cadastro de Empresas.

f) Os elementos de amostra, após serem perfurados em cartão, serão convertidos para fita magnética, sendo emitida uma relação de erros, depois da correção a fita magnética estará pronta, devendo ser classificada por atividade econômica.

f.1) Confrontar o número de elementos de amostra, por atividade econômica, mandados perfurar e os convertidos, caso a diferença ultrapassar 5%, mandar listar as atividades que apresentarem diferenças, conferindo a seguir pelo número constante dos envelopes, com as atividades listadas para saber quais os elementos de amostra que não constam e mandar perfurar. Após a complementação classificar a fita magnética, por atividade econômica.

Cláusula Segunda — Condições Técnicas

2.0) Na execução dos serviços ora especificados a Contratada usará os códigos de Atividade Econômica e de Municípios, utilizados pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra, bem como o plano básico de tabulação que serão fornecidos pela SUDECO.

2.1) As perfurações do Cadastro de Empresas serão, preferencialmente, feitas em fita de papel e as de Elementos de Amostra em cartões de 80 (oitenta) colunas.

2.2) As gravações serão feitas em fitas magnéticas de 2.400 pés, em 7 (sete) trilhas, com 556 dígitos por polegada, fornecidas pela SUDECO.

2.3) A avaliação dos totais de registros importa em 22.000 (vinte e dois mil) e 40.000 (quarenta mil) registros respectivamente ao Cadastro de Empresas e aos Elementos de Amostra.

Cláusula Terceira — Da Entrega dos Serviços

3.0) A Contratada se obriga a entregar à SUDECO juntamente com os serviços de Apuração do Cadastro de Empresas e dos Elementos de Amostra, relatório de crítica, fitas magnéticas gravadas e relatório final

das fitas classificadas por ordem de CGC e por atividade econômica.

3.1) Como medida de segurança a SUDECO autoriza a Contratada a manter em sua fitoteca, as segundas vias das fitas gravadas, que lhe serão devolvidas quando requisitadas.

Cláusula Quarta — Prazos

4.0) A contratada entregará à SUDECO os serviços executados dentro dos seguintes prazos, contados a partir da data em que receber o material para processamento:

4.1) Apuração do Cadastro de Empresas: 20 (vinte) dias;

4.2) Apuração dos elementos de amostra: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta — Do Preço

5.0) Os preços contratados são os seguintes:

5.1) Apuração do Cadastro de Empresas Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros) por milheiro;

5.2) Apuração do Elemento de Amostra Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por milheiro; e

5.3) Preço mínimo pelo global de serviços executados, Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

5.4) Caso seja entregue à Contratada, volume de trabalho cuja retribuição, com base nos preços unitários constantes nesta Cláusula, não atinja o valor global de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) a SUDECO se compromete a pagar este valor à Contratada.

5.5) As despesas decorrentes deste contrato no valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) correrão à conta do orçamento da SUDECO para o exercício de 1971, Programa 01.08.2.022 — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, já devidamente empenhadas conforme Nota de Empenho nº 0961-71, de 6-10-71.

Cláusula Sexta — Da Garantia

6.0) Nesta data a Contratada apresenta à SUDECO comprovante de depósito, no valor de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros), correspondente à caução de garantia da execução dos serviços, que será levantada somente após a entrega definitiva dos mesmos, mediante autorização expressa da SUDECO.

Cláusula Sétima — Do Pagamento

7.0) O pagamento será feito contra a apresentação do serviço e sua consequente aprovação pela SUDECO.

Cláusula Oitava — Penalidades

8.0) Fica estabelecido o percentual de 1% do valor contratado, a título de multa, por dia de atraso na entrega dos serviços.

Cláusula Nona — Do Fôro

9.0) Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir dúvidas que porventura possam ser suscitadas em relação ao presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, servindo de secretário neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 7 de outubro de 1971. — Eng. *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste. — *Efraim Frajmund*, Diretor da DATAMEC — PRODAP Ltda. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados.

Testemunhas: *Flavio Serra* — *Manoel Carlos Hermano Balduino*.

Ofício nº 38-71.

abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e do que estabeleceu, a respeito o I Encontro Nacional CFAS/CRAS da ciência a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a esta Entidade os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1. Marília de Dirceu Leão — Filha de Dirceu Leão e Ana Vieira Leão, nascida em 9 de abril de 1946, no Estado de Goiás, solteira e residente à rua 72, nº 146, Goiânia — GO. Registro do Diploma nº 077, por Del. de Comp. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, em Goiânia — GO.

2. Eunice Marinho dos Santos Filha de Elpidio Alves dos Santos e de Antonina Marinho dos Santos, nascida em 7 de maio de 1938, no Estado de Goiás, solteira e residente à rua 233, nº 117, Goiânia — GO. Registro do Diploma nº 056 — por Del. de Comp. do MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás — GO.

3. Raimundo Pinheiro Costa — Filho de Isidoro Pinheiro Silva e de Raimunda Pinheiro Costa Silva, nascido em 31 de maio de 1938, no Estado do Maranhão, solteiro e residente à rua 7 de Setembro — Núcleo Bandeirante — Distrito Federal. Registro do Diploma nº 3.471 — MEC e Diplomado pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — DF.

4. Mercedes Cardozo Pessoa de Carvalho — Filha de Raul Renato Cardozo de Mello Filho e de Mercedes Cardozo de Mello, nascida em 28 de abril de 1938, no Estado de São Paulo, casada e residente à SQS 404, Bloco F, apartamento 202 — Brasília, Distrito Federal. Registro do Diploma nº 428 — por Del. de Comp. do MEC — e Diplomada pela Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Brasília 7 de outubro de 1971. — *Luzia de Almeida Montes*. (Nº 4.272-B — 8-10-71 — Cr\$ 32,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-71

A Superintendência de Material torna público, de ordem do Senhor Presidente da Empresa, que receberá em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86, 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 16 de dezembro de 1971, propostas para o fornecimento e instalação de:

3 (três) balanças para pesar, por sistema de pesagem eletrônica, vagões até 200 toneladas de peso total, bitola de 1,60m, acoplados e em movimento;

4 (quatro) balanças para pesar, por sistema de pesagem eletrônica, caminhões até 50 toneladas de peso total e em movimento.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais" e às "Especificações Técnicas", que poderão ser obtidas no Departamento de Compras à sala 307 do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Compras.

Dias: 12, 13 e 14-10-71.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CIBRAZEM

C.G.C. — MF. n.º 33.121.088/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1971, às 10 (dez) horas, no S. C. S. Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Autorização da Diretoria para alienação de bens de propriedade da Companhia;

b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Brasília, 11 de outubro de 1971. — *Manoel José de Medeiros* — Diretor — Presidente.

(Dias: 14 15 e 18-10-71). (N.º 004.304-E - 13.10.71 - Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais — CRAS, Oitava Região, (Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso) em obediência ao art. 4º da Instrução nº 9, de 15 de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INTIMAÇÃO Nº 1.790

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no *Diário Oficial* de 6-9-71.

Intima Eduardo Ferreira Cardoso (DLGB-14.220-70), Humberto Laura Rodrigues (DLGB-15.562-70), Geraldo Simões Rodrigues (DLGB-15.564-70), Ana Rita Paixão (DLGB-15.566-70), Padre Guilherme C. de Bol (DLGB-15.579-70), Andreas Kok (DLGB-17.130-70), Laudo Araujo (DLGB-17.156-70), Fernando Vieira Porto (DLGB-15.561), Lourival Ribeiro Alves (DLGB-16.433-70), Deusdete Correia Silva (DLGB-17.142-70), ou seus representantes legais, a darem cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas nas importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), Cr\$ 55,39 (cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), Cr\$ 71,07 (setenta e hum cruzeiros e sete centavos), provenientes de penalidades aplicadas de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona à Avenida Treze de Maio nº 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 30 de setembro de 1971. —
Helio Carneiro e Castro, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.791

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Habilitação Profissional),

Intima a "Segure" Seguros e Representações Ltda., na pessoa de um seu representante legal, a, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes exigências da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização da SUSEP, abaixo transcritas:

a) Anexar guias de pagamento do Imposto Sindical e Imposto Sobre Serviços, com a nova razão social;
b) Declaração dos sócios (artigo 17 da Lei n.º 4.594-64);
c) Taxa de expedição no valor de Cr\$ 10,00.

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP na Guanabara, funciona à Av. Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 16,30 horas.

DLGB, 30 de setembro de 1971. —
Helio Carneiro e Castro, Delegado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Delegacia Regional de Brasília

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS N.º 21-CPL

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria número 261-71, do Senhor Delegado Regional, reunir-se-á no dia 5 de novembro de 1971, às 9 horas, nas dependências da Seção do Material, sito no Edifício No. deste n.º 154, lotes 26 e 27, Setor Comercial Sul, 6.º andar, para recebimento e julgamento das propostas para execução das obras da Agência Postal-Telegráfica, andar térreo das Centrais de Telex e Telégrafo.

Local da Obra

1. Edifício Central Telex e Telégrafo.

Apresentação da Proposta

1.1. Só poderão apresentar proposta para a presente Tomada de Preços, as Firmas registradas que apresentarem o Cartão de Inscrição da ECT.

1.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados em quatro (4) vias, assinadas, datilografadas sem emendas, entrelinhas, rasuras, riscadas ou quaisquer outros vícios que determinem sua invalidação.

As propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o licitante aceita e se submete às condições do presente Edital;

b) Declaração expressa de que o licitante autoriza o local das obras, onde se iniciou a quantidade dos serviços a serem executados, que conhece o estado atual das mesmas e nada tem a alegar que impeça o início e normal início e prosseguimento dos trabalhos que se propõe a executar;

c) Cronograma da progressão dos serviços e sua correlação com o cronograma financeiro;

d) Prazo improrrogável para entrega de todos os serviços que não deverá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da extração da ordem de início do serviço.

2. Serviços a Serem Executados

2.1. Construção da Agência Postal-Telegráfica.

2.2. As plantas especificações, que são partes integrantes deste Edital, bem como outros elementos relativos aos serviços a serem executados, acham-se à disposição dos interessados na Seção do Material da Delegacia

Regional da ECT, Setor Comercial, lotes 26 e 27.

3. Da Responsabilidade da Empreiteira

3.1. A empreiteira será a responsável por todos os serviços executados, no que tange a perfeita estabilidade e o perfeito acabamento dos mesmos. Deverão ser respeitadas as especificações, bem como as plantas fornecidas pela ECT. A Empreiteira fornecerá para as obras, todos os materiais de mão-de-obra de 1.ª qualidade; as despesas decorrentes com leis sociais e tudo mais que for necessário a boa execução da obra. Todas as providências junto a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, ficará a cargo da Empreiteira, que terá, entretanto, a assistência da ECT, sempre que assim se fizer necessário.

3.2. A Empreiteira será responsável pelo cumprimento das exigências legais vigentes para as obras a serem realizadas, inclusive relativas a terceiros. Quaisquer alterações, quer nas plantas, quer nas especificações, deverão ser previamente autorizadas por escrito, pelo Engenheiro Fiscal, não devendo prevalecer para qualquer finalidade, a alegação de entendimentos verbais havidos.

4. Da Habilitação na Concorrência

4.1. Só poderão participar da presente Tomada de Preços, as firmas que apresentarem os seguintes documentos:

a) Personalidade Jurídica;
b) Idoneidade Financeira;
c) Capacidade Técnica.

Personalidade Jurídica — será apreciada segundo os documentos, Registro de Contrato Social, quando se tratar de firma coletiva ou individual, fornecido pelo órgão competente; Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte;

Certidão da lei dos dois terços;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar do titular da firma individual ou de responsável, no caso de firma coletiva ou sociedade anônima.

Se os membros forem estrangeiros, será exigida a carteira modelo 19.

5. Idoneidade Financeira — Será apreciada segundo os seguintes documentos:

Prova de quitação dos impostos Federais, Estaduais e Municipais; Capital Social Integralizado, com valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

Prova de capacidade financeira, mediante atestado passado por três estabelecimentos bancários;

Certificado de regularidade de situação para com o INPS;

Certidão negativa do imposto de renda, relativa ao ano da licitação, bem, como certidão negativa do cartório de protestos.

6. Capacidade Técnica — Será apreciada através dos seguintes documentos:

Atestado passado em número de 3 vias por firmas civis, não associadas ou por Entidade, para as quais tenham sido executados serviços ou obras.

Prova de realização de trabalhos ou obras, da mesma natureza e de determinado valor histórico.

Prova de quitação e registro da firma e dos engenheiros responsáveis no CREMA.

7. Da Documentação — Para efeito de exame e inscrição, os interessados deverão apresentar a documentação citada até 3 (três) dias úteis antes da realização da abertura das propostas.

8. Do Início das Obras

8.1. Ao vencedor da concorrência será expedida uma Autorização de Fornecimento — Mod. 2/AF, cujo documento substitui o antigo Empenho; de posse da Autorização de Fornecimento, a Empreiteira terá 8 (oito)

dias de prazo para dar início efetivo dos serviços.

8.2. O andamento das obras não poderão prejudicar os serviços normais das Seções instaladas nas partes já construídas.

8.3. Será de responsabilidade da Empreiteira, qualquer dano causado às instalações existentes, por seus empregados ou prepostos.

9. Da Fiscalização

A ECT exercerá fiscalização das obras, através do seu Engenheiro Fiscal, que fará à Firma Empreiteira, as exigências técnicas necessárias a perfeita execução dos serviços, devendo ser sempre atendido no que se refere a construção.

9.2. Do início ao término das obras, qualquer paralisação superior a seis (6) dias, deverá ser comunicado, por escrito, imediato, o motivo da paralisação, ao Engenheiro Fiscal, que tomará as providências cabíveis no âmbito da ECT.

10. Do Julgamento das Propostas

10.1. Não serão levadas em consideração as propostas que divergirem dos termos deste Edital.

10.2. Caberá ao Senhor Delegado Regional, adjudicar a presente licitação, podendo anulá-la de pleno direito, sem que aos candidatos assista o direito de qualquer indenização, seja a que título for.

10.3. Conhecida a Adjudicação, a Seção do Material expedirá comunicação oficial à firma vencedora, para que a mesma recolha aos cofres da ECT, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o valor do total da obra, a título de caução, cuja importância será devolvida ao interessado após o pagamento pela ECT, da última etapa.

10.4. O recolhimento de que trata o item anterior, deverá ser efetuado, no máximo, até cinco dias úteis e consecutivos, da data do recebimento do comunicado oficial.

11. Da Conclusão

11.1. Concluídas as obras, a Firma responsável deverá comunicar, por escrito, ao Engenheiro Fiscal, a con-

clusão, para efeito de recebimento da obra.

12. Do Recebimento

12.1. As obras só serão recebidas se estiverem em perfeitas condições, obedecendo as especificações, mapas descritivos e plantas.

12.2. Devidamente limpos: pisos, Rodapés, portais, portas, janelas, vitraux, pátios, calçadas etc. etc.

13. Do Prazo

13.1. O prazo para a entrega das obras, objeto desta licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da Autorização de Fornecimento — mod. 2/AF.

13.2. A não entrega das obras no prazo estabelecido implicará em multa de 01 (zero virgula um) por cento sobre o valor total das obras por dia de atraso na entrega.

14. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em faturamento parcelado depois de atestado pelo Engenheiro Fiscal da ECT de acordo com a letra "C" do item 1.1.

15. Disposições Gerais

15.1. Os preços oferecidos para os serviços serão fixos e não sujeitos a reajustamentos.

15.2. A Autorização de Fornecimento mod. 2/AF para execução dos serviços ficará sem efeito de pleno direito independentemente de interposição judicial sem que a firma assista o direito de indenização seja a que título for no caso de dissolução da firma ou sua falência decretada.

15.3. O julgamento das propostas será pelo preço global de todos os serviços a serem executados.

15.4. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários, serão prestados pelo Engenheiro Fiscal ou pela Seção do Material. Os casos omissos são de competência do Senhor Delegado Regional.

Comissão Permanente de Licitação — CPL.

Brasília, 6 de outubro de 1971. —
Wilson Xavier de Camargo, Presidente. —
Geraldino Soares Xavier de Melo, Membro. — José Ribamar do Rego, Membro. — Denir Bessa Rei, Membro. — José Gonçalves da Silva, Secretário.

BANCO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Edital — 1.ª Convocação)

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no Edifício de sua Sede Social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 4 de novembro, em 1.ª convocação, a fim de deliberar sobre o aumento do capital social, de Cr\$ 720.000.000,00 para Cr\$ 1.080.000.000,00 — com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos — mediante incorporação de reservas, no total de Cr\$ 180.000.000,00, com distribuição proporcional de 180.000.000 de ações novas, e chamada complementar de recursos no valor de Cr\$ 180.000.000,00, mediante subscrição de ações pelo seu valor nominal.

Em caso de não haver número suficiente para a realização da Assembleia em 1.ª convocação, ficam desde já marcadas as datas de 16 e 24 de novembro, em igual local e hora, para a 2.ª e 3.ª convocações, respectivamente.

A partir do dia 4 de novembro, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações. Brasília, 13 de outubro de 1971. — Nestor Jost, Presidente. (Dias 14, 15 e 18-10-71).

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 358

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vis-

ta os entendimentos mantidos com representantes da classe exportadora de palmito em conservas, torna público que as ofertas do produto aos mercados externos deverão obedecer às seguintes bases mínimas de preços F.O.B., admitindo-se o pagamento de comissões a agentes até o limite de 4%:

— lata de 500 g — US\$ 0,80;
— lata de 1.000 g — US\$ 0,623;
— caixa c/24 latas de 500 g — US\$ 7,20;
— caixa c/48 latas de 500 g — US\$ 14,40;
— caixa c/12 latas de 1.000 g — US\$ 6,80;
— caixa c/24 latas de 1.000 g — US\$ 12,60.

2. Até o prazo de 15 dias desta data, permitir-se-á o registro de vendas aos preços anteriormente em vigor, para negócios comprovadamente contratados antes da publicação deste Comunicado.

3. No produto exportado, as latas de 1.000 g e 500 g brutas, quando drenadas, deverão conter, respectivamente, um mínimo de 500 g e 220 g do produto, não sendo admitido consignar-se nos respectivos rótulos quaisquer outros pesos líquidos.

4. O presente Comunicado cancela todos os anteriormente emitidos por esta Carteira sobre a matéria.

Rio de Janeiro (GB), 6 de outubro de 1971. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza Oliveira, Chefe do Departamento Geral de Exportação.